



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.360/2018

DE: 06/12/2018

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.178/2016 DE 19 DE AGOSTO DE 2016, QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "CLÁUDIA" E INSTITUI NOVAS OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 48 Data: 07/12/18 - Edição: 1648
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de nossa Cidade aprovou e eusanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 2.178/2016 de 19 de agosto de 2018 que trata a autorização para a implantação do loteamento denominado Loteamento "CLÁUDIA" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a implantação do loteamento denominado Loteamento CLÁUDIA (Lote n. 271-Unificado da Gleba nº 12), com área total de 168.425,26m2 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco e vinte e seis metros quadrados), com os limites e confrontações existentes na matrícula 16.710 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques – PR, de propriedade em condomínio da INCORPORADORA PASTLAFF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.482.806/0001-30, com sede na Rua das Andradas, nº 405, sala 2, no Município de Ampére - PR e da INCORPORADORA NOVELO & PASTLAFF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.547.796/0001-58, com sede na Avenida Iguaçu, nº 360 nesta cidade de Capitão Leônidas Marques – PR.

§ 1º - Na forma dos mapas, memoriais, projetos, planos, laudos, licenças e autorizações dos Órgãos competentes já apresentados pela



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

INCORPORADORA PASTLAFF LTDA a divisão e delimitação das áreas do Loteamento Claudia serão:

I - A porção de área destinada a área de domínio público totaliza 45,84% (quarenta e cinco, oitenta quatro por cento) com superfície de 77.206,14m² (setenta e sete mil, duzentos e seis metros e catorze centímetros quadrados)

a) - Sistema de Circulação com área total de 44.921,55m² (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte um metros, e cinquenta centímetros quadrados;

b) - Equipamentos Urbanos e Comunitários com área de 11.293,12m² (onze mil duzentos e noventa e três metros, e doze centímetros quadrados)

c) - Espaços livres de uso público com área total de 20.991,74 (vinte mil novecentos e noventa e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

II - As porções de áreas destinadas a área líquida loteável totaliza 54,16% (cinquenta quatro, dezesseis por cento), com superfície de 91.219,12m² (noventa e um mil, duzentos e dezenove metros e doze centímetros quadrados).

§ 2º - Para todos os fins de direito para a implantação do loteamento CLÁUDIA, a INCORPORADORA PASTLAFF LTDA e a INCORPORADORA NOVELO & PASTLAFF serão tratadas como empresa única, denominada como loteadora"

Art. 2º - Para a implantação do loteamento CLAUDIA deverão ser observadas as prescrições legais estabelecidas pela Lei nº 2.178/2016 e na Legislação que regula o parcelamento do solo urbano, ressaltando o aqui disposto.

Art. 3º - Consideram-se válidos todos os atos já praticados pela INCORPORADORA PASTLAFF, que tenham sido licenciados ou implantados, até a data da entrada em vigor desta Lei, destinados a implantação do loteamento CLÁUDIA.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art.4º - Para os fins validade e eficácia desta Lei deverá haver a alteração em todos os instrumentos jurídicos já celebrados com a loteadora INCORPORADORA PASTLAFF LTDA para incluir a INCORPORADORA NOVELO & PASTLAFF nos referidos instrumentos, a qual assumirá as mesmas responsabilidades já assumidas por aquela.

I - Na ausência de instrumento jurídico firmado com a loteadora para exigir o cumprimento das obrigações legais como realização de infraestrutura de instalação de galerias pluviais, pavimentação, calçadas, iluminação pública e rede de saneamento básico, previstos no art. 2º da Lei n.º 2.178/2016, deverão ser elaborados pelo Município.

Art.5º – Todos os atos e despesas para a implantação do loteamento CLAUDIA correrão por conta exclusiva da loteadora.

I - Fica vedada a concessão de isenção em eventuais impostos, taxas, emolumentos de competência Municipal para a instrumentalização desta Lei.

Art. 6º - A porção de terras destinadas ao sistema de circulação, equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público deverão estar livre de quaisquer dívidas e ônus reais.

Art. 7º - Os atos e despesas para a transferência da propriedade para o Município de Capitão Leônidas Marques das áreas institucional, equipamentos urbanos e de utilidade pública serão de inteira responsabilidade do loteador.

I – Após o registro da propriedade das áreas que trata este artigo deverá a loteadora fornecer ao Município as certidões do Cartório de Registro de Imóveis em que conste o mesmo.

Art. 8º - Ficam mantidas todas as disposições previstas na Lei nº 2.178/2016, ressalvado o aqui disposto.

Art. 9º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, para o fiel cumprimento da presente Lei e da Lei nº 2.178/2016.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal, na forma da Legislação que trata a matéria.

§ 2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Legislação que regula o parcelamento do solo urbano.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2018.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal